



## EDITAL DE PRAÇA Nº 50/2008

PROCESSO Nº 00597-2003-101-10-00-3

Reclamante : Roberto Carlos Miranda da Silva  
 ADVOGADO(a): Cleide Alves Guimarães  
 EXECUTADO(a): João Bispo de Souza - ME

1ª Praça : 13.02.2008 às 14.00 horas

2ª Praça : 13.02.2008 às 14.30 horas (caso não haja licitante em 1ª Praça)  
 A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal, torna público que no dia e horas acima especificados, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF, será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QSB 03, Casa 05, Taguatinga-DF, sendo o fiel depositário Sr(a). Sérgio Leandro Galvão de Souza.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 11 de fevereiro de 2008, nesta cidade de Taguatinga - Distrito Federal, publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):

"Uma serra circular 1,10 cm bancada em madeira de ipê (pranchas 1,50x40x4cm) na parte superior, estrutura inferior em base prateada de 10x10cm, com motor 11,5 cavalos, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais); 2) Uma serra circular 0,70x0,90 (conferida medida, 0,80x1,05m) de marca "Invicta", modelo destopadeira 120 ml, com motor 4,5 cavalos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 3) 4m³ de madeira Ipê para confecção de janelas, almofadadas e demais serviços sob medida, avaliados em R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). TOTAL DA REAVALIAÇÃO de fl.282 R\$21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

"2,50³ (dois metros e meio cúbicos) de madeira de Ipê para confecção de janelas, almofadadas e demais serviços sob medida, avaliada cada m³ em R\$2.900,00, totalizando R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$28.350,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), PUBLIQUE-SE."

## VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

## AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01179-1998-801-10-00-2 (0001)

RECLAMANTE ELZIENE MATOS BARBOSA  
 ADVOGADO: PAULO PEIXOTO DE PAIVA  
 RECLAMADO SINDICATO RURAL DE CRISTALANDIA  
 ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Vistos os autos. 1. Renove-se a determinação contida no item 1 do despacho de fl. 581. 2. Diante do resultado negativo da diligência através do convênio BACEN-JUD, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução. Palmas/TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01163-2000-801-10-00-5 (0002)

RECLAMANTE ELIANE CASTELO BRANCO DE SOUSA  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 RECLAMADO SUPORTE VETIBULARES CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO: JUSLEY CAETANO DA SILVA

Desp. de fl. 114. "1. Manifeste-se a Reclamada sobre as alegações de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se tê-las por verdadeiras, o que acarretará o prosseguimento da execução, em seus ulteriores termos. 2. Intime-se, na pessoa do advogado, Palmas/TO, 21 de janeiro de 2008. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho.

PROCESSO: 01097-2001-801-10-00-4 (0003)

RECLAMANTE GILSON PIRES DE SOUSA  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 RECLAMADO PRELTINS ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Desp. de fl. [...] "4. Expedido o mandado, intime-se o exequente/adjudicante para entrar em contato com o Sr.º Oficial de Justiça, a fim de marcar hora e data para a efetivar a diligência pertinente. Palmas, 7 de Fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01033-2003-801-10-00-5 (0004)

RECLAMANTE WODO EVANGELISTA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO TSV - TOCANTINS SERV LOCACAO DE VEICULOS LTDA (SEBASTIAO DE OLIVEIRA MARTINS / MARIA JOSE GONCALVES MARTINS)

Desp. de fl. 324. [...] "Vistos os autos. 1. Oficie-se ao Diretor do Detran-TO, reiterando o ofício e requisitando informações sobre os bloqueios determinados. 2. Esclareça o Exequente o pedido para que se oficie à Prefeitura de Palmas, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Palmas/TO, 31 de janeiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00400-2004-801-10-00-4 (0005)

RECLAMANTE JOAO BANDEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: TELMO HEGELE  
 RECLAMADO CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA + (01)

ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI

RECLAMADO INVESTCO S/A.

ADVOGADO: FERNANDA NUNES FIGUEIREDO

Desp. fls. 369: "Vistos os autos. A desconsideração da personalidade jurídica pode ser decretada quando são esgotados todos os meios de satisfação do crédito exequendo, mostrando-se como medida extrema para dar efetividade à execução. No caso dos autos, tanto o exequente como a segunda executada já diligenciaram em busca de créditos e bens da primeira executada, sem êxito. Ressalto, porém, que a desconsideração da personalidade jurídica pode ser mostrar inócua, caso os sócios da empresa não possuam bens. Por isso, intime-se a segunda executada para, no prazo de 05 dias, indicar bens dos sócios da primeira executada, passíveis de constrição judicial, sob pena de ser convertido em penhora o depósito recursal de fls. 166 e prosseguir a execução do remanescente em face da segunda ré. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008 (5ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00108-2005-801-10-00-2 (0006)

RECLAMANTE SILAS BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO CONSTRUTORA INFARE LTDA.

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência através do Convênio BACEN-JUD, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução provisória, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00663-2005-801-10-00-4 (0007)

RECLAMANTE JOSE ANTONIO LIMA PINHEIRO  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO REAL VIGILANCIA LTDA. + 01  
 RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência através do Convênio BACEN-JUD, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução provisória, sob pena do sobrestamento dos autos até final deslinde dos recursos impetrados. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01210-2005-801-10-00-5 (0008)

RECLAMANTE JOSE RIBAMAR MARINHO LOPES  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECLAMADO EDUARDO PIRES BORGES

RECLAMADO MANUEL RIBEIRO DA COSTA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se, alvará liberando ao exequente saldo da conta judicial número 2100106575541, do Banco do Brasil, agência 3615-3, PAB/TRT, condicionando o saque ao prévio recolhimento, pelo banco, das contribuições previdenciárias (GPS) no importe R\$ 271,21 e das custas (DARF) no valor de R\$ 29,70, devendo o banco comprovar a operação no prazo de 05 dias. 4. Intimem-se desta decisão as partes e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal, sendo o reclamante inclusive para, no prazo de 10 dias, receber o alvará. 5. Ultimadas as providências supra, decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00429-2006-801-10-00-8 (0009)

RECLAMANTE LUCAS XAVIER DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME  
 RECLAMADO Farmácia Droganita  
 ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS

Vistos os autos. 1. Cabe esclarecer à nobre advogada da Executada que, não há qualquer excesso de penhora. Ao revés, os dinheiros apreendidos estão na justa medida à satisfação apenas do principal, caso os rendimentos creditados pelo banco depositário assim o permitam. Equivocou-se a ilustre patrona ao somar os valores de fl. 235, por não ter percebido que aquele encontrado perante a CEF não fora transferido, ou seja, está evidenciada a ordem de desbloqueio naquele mesmo ato. Do mesmo modo, equivocou-se quanto aos valores de fl. 255, pelos mesmos motivos. Assim, seu cálculo foi incrementado, indevidamente, em R\$ 2.872,62, com o que lhe pareceu haver excesso, repita-se, inexistente. Indefiro, por conseguinte, o pedido de restituição, por inexistência do alegado excesso, bem como a condenação do Exequente em litigância maliciosa, porquanto não configurada. 2. Nada tendo aduzido o Exequente, libere-se-lhe o principal, expedindo o Alvará para Levantamento e intimando-o ao recebimento no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00543-2006-801-10-00-8 (0010)

RECLAMANTE JOAQUIM MOURA DA SILVA  
 ADVOGADO: CICERO AYRES FILHO  
 RECLAMADO PEDRO SERGIO PINTO COHIM  
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ

Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o requerimento do exequente, tendo em vista que os valores à disposição deste Juízo não são suficientes para garantir integralmente a execução. 2. Entretanto, considerando a pequena diferença entre os valores à disposição deste Juízo e crédito do exequente, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se expressamente sobre o seu interesse em levantar o referido valor como quitação integral de seu crédito ou indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00947-2006-801-10-00-1 (0011)

RECLAMANTE WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 ADVOGADO: TELMO HEGELE  
 RECLAMADO FRIGORIFICO IDEAL LTDA  
 ADVOGADO: ADOLTON JOSE ERNESTO DE SOUZA

Vistos os autos. 1. Tendo em vista que o executado/reclamante somente comprovou a quitação do débito após a solicitação de bloqueio, este acarretou excesso de penhora na presente execução. 2. Assim, determino a restituição do valor bloqueado (fl. 154), que se encontra depositado na conta judicial 100.110.938.502 à conta bancária do reclamante, senhor WALDINEY GOMES DE MORAES. 3. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, para cumprimento do item 2, devendo comunicar a este Juízo, no prazo de 5 dias, a efetiva transação. 4. Libere-se o crédito do reclamado/exequente, por meio de guia de depósito (fl. 151). 5. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 6. Intimem-se as partes, sendo o reclamado/exequente, inclusive, para receber seu crédito. 7. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: 00951-2006-801-10-00-0 (0012)

RECLAMANTE GIULIENE APARECIDA ARAUJO RIBEIRO  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECLAMADO UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Jose Carlos Marques de Resende  
 RECLAMADO Jose Ferreira Barros

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência através do Convênio BACEN-JUD, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução provisória, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 01135-2006-801-10-00-3 (0013)

RECLAMANTE Manoel do Santos Júnior  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. + 01

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO  
 RECLAMADO Município de Porto Nacional/TO  
 ADVOGADO: MARIA INÊS PEREIRA

Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento do reclamante, porquanto a petição inicial sequer faz menção ao saque do FGTS. 2. Publique-se. 3. Após, retomem-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas-TO, quinta-feira, 31 de janeiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00515-2007-801-10-00-1 (0014)

RECLAMANTE Helvídio Miranéz dos Anjos  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01

RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.

ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência através do Convênio BACEN-JUD, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução provisória, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00645-2007-801-10-00-4 (0015)

RECLAMANTE José Arimar Alves  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01

RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.

ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO



Vistos os autos. Diante do resultado negativo da diligência através do Convênio BACEN-JUD, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução provisória, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00786-2007-801-10-00-7 (0016)**  
 RECLAMANTE Rudinei Antonio Tomasi  
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 RECLAMADO Rivoli do Brasil Ltda. + 02  
 ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO  
 RECLAMADO ITB Construções Ltda.  
 ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO  
 RECLAMADO Igeco do Brasil S.p.A.  
 ADVOGADO: NILTON TADEU BERALDO

Desp. de f.684."Vistos os autos.Por motivo de reordenamento da pauta de audiências,antecipo a audiência de encerramento da instrução para o dia 24/03/2007,às 15 horas,manitidas as cominações da Ata de f. 672/676.Intimem-se as partes."Palmas/TO, 06/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00806-2007-801-10-00-0 (0017)**  
 RECLAMANTE Jarisvam Lima de Castro  
 ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO  
 RECLAMADO Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.  
 ADVOGADO: JANAY GARCIA

Vistos os autos. 1.Expeça-se alvará liberando ao reclamante o saldo da conta judicial número 3.400.109.429.267, intimando-o para o seu recebimento. 2. Após, intime-se a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal da decisão de fls. 225/227. 3. Decorrendo em albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00816-2007-801-10-00-5 (0018)**  
 RECLAMANTE Marivaldo Nunes dos Santos  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 RECLAMADO Supermercado o Caçulinha Ltda.  
 ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00009-2008-801-10-00-3 (0019)**  
 RECLAMANTE Vanderlan Alves de Araújo  
 ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
 RECLAMADO Antonio Ribeiro

Decisão de f.14."...Assim,decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do CPC,arts.267,Le 284,parágrafo único,conforme fundamentação supra que integra este dispositivo.Custas processuais pelo autor,no importe de R\$515,12,calculadas sobre R\$25.755,80, valor arbitrado à causalção recolhimento a parte fica dispensada nos termos da lei.Decorrido o prazo legal,autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados à peça exordial,sendo a procaução mediante cópia.Transitada em julgado a presente decisão,arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO,01/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00012-2008-801-10-00-7 (0020)**  
 RECLAMANTE Fabríca Lima do Prado Nicolini  
 ADVOGADO: RONILTON ARNALDO DOS REIS  
 RECLAMADO Americel S/A

Desp. de f.65."Em virtude do teor da certidão acima,concedo à autora o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/02/2008.Intime-se a autora,por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 07/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00051-2008-801-10-00-4 (0021)**  
 AUTOR Sintvivo - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO  
 RÉU Escola de Formação de Vigilantes TO Ltda.

Desp. de f.75."Em virtude do teor da certidão acima,concedo ao autor o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/02/2008.Intime-se o autor,por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 07/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00053-2008-801-10-00-3 (0022)**  
 RECLAMANTE Josiel Mendes da Silva Brito  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO Fernando Cury

Desp. de f.18."Em virtude do teor da certidão acima, concedo ao autor o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da reclamada,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 14/02/2008.Intime-se o autor,por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 07/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00059-2008-801-10-00-0 (0023)**  
 CONSIGNANTE Hotel Fazenda Encantada Ltda.  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR  
 CONSIGNADO Maria Helena Caldeira dos Santos  
 Desp. de f.32."Em virtude do teor da certidão acima,concedo ao autor o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço da consignatária,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 18/02/2008. Intime-se o autor, por seu procurador.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO,07/02/2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

#### ÍNDICE

Advogado: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA **1763/TO**  
 (0011)  
 Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ **1348/TO**  
 (0010)  
 Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA **2992B/TO**  
 BUENO  
 (0021)  
 Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME **656/TO**  
 (0009)  
 Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA **2101/TO**  
 (0001)  
 Advogado: CARLOS VIECZOREK **567A/TO**  
 (0003)  
 Advogado: CICERO AYRES FILHO **876B/TO**  
 (0010)  
 Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**  
 (0007) (0012) (0022)  
 Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS **796/TO**  
 (0009)  
 Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO **1309/TO**  
 (0013)  
 Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO **16539/GO**  
 (0014) (0015)  
 Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES **2557/TO**  
 FRANCO  
 (0006) (0008) (0014) (0015)  
 Advogado: FERNANDA NUNES FIGUEIREDO **3984B/TO**  
 (0005)  
 Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252B/TO**  
 (0002) (0003)  
 Advogado: JANAY GARCIA **3959/TO**  
 (0017)  
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA **2112-B/TO**  
 (0006)  
 Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA **96A/TO**  
 (0019)  
 Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE **209/TO**  
 (0016)  
 Advogado: JUSLEY CAETANO DA SILVA **3500/TO**  
 (0002)  
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO **1655/TO**  
 MARTINS  
 (0004) (0013)  
 Advogado: MARIA INÊS PEREIRA **111/TO**  
 (0013)  
 Advogado: NILTON TADEU BERALDO **68274/SP**  
 (0016)  
 Advogado: PAULO PEIXOTO DE PAIVA **2037B/TO**  
 (0001)  
 Advogado: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR **2389/TO**  
 (0023)  
 Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS **41856/PR**  
 (0018)  
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**  
 (0017)  
 Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**  
 (0012)  
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726A/TO**  
 (0018)  
 Advogado: RONILTON ARNALDO DOS REIS **10976/PA**  
 (0020)  
 Advogado: TELMO HEGELE **340B/TO**  
 (0005) (0011)  
 Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI **2325/TO**  
 (0005)

#### AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00033-1996-801-10-00-8 (0001)**  
 RECLAMANTE CLEONISSE COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO J.D. Construtora Limpeza e Reformas Ltda. + 02  
 ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE  
 RECLAMADO Espólio do Sr. José Ribamar da Silva Junior (Repres. por sua viúva Erminia da Trindade Rodrigues Neres).  
 RECLAMADO Décio Gomes

Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **02019-1997-801-10-00-0 (0002)**  
 RECLAMANTE GEMERVAL BATISTA GAMA  
 ADVOGADO: CICERO AYRES FILHO  
 RECLAMADO SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANA E TRANSPORTE DE VALORES S/A.  
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE FACHINELLI

desp.fl."desp.fl.:"Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, por um ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado.Intime-se.Em. 08/02/2008 - 6ª feira.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **02377-1997-801-10-00-2 (0003)**  
 RECLAMANTE FELICIANO GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO  
 RECLAMADO W. G. Urbanização, Construção e Transportes Ltda

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 RECLAMADO José Wilson Pereira Aires  
 RECLAMADO Adellec Ferreira Silva

desp.fl."Reabro o prazo de TRINTA dias para o exequente requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por um ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado.Intime-se.Em. 08/02/2008 - 6ª feira.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01423-1999-801-10-00-8 (0004)**  
 RECLAMANTE FRANCISCO MARTINS DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO EMPRESA JORNALISTA REAL LTDA -DIÁRIO TOCANTINENSE-(MARCELLO F. DE MEDEIROS)  
 RECLAMADO Valderino Barbosa Cardoso  
 RECLAMADO Maria Domingas da Silva Cardoso

Vistos os autos. O executado, Valderino Barbosa Cardoso, na petição de fls. 72/73, apresentou proposta conciliatória pedindo homologação judicial. Intimado da proposta, o exequente manifesta sua concordância, indicando a conta de seu patrono para o recebimento dos créditos e, ainda, requerendo cominação de multa para o caso de inadimplência(fl. 78). Antes, porém, de pronunciar sobre o requerimento, esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias (GPS) na importância de R\$ 288,97, Custas (DARF) no montante de R\$ 74,74 e Honorários Periciais no valor de R\$ 179,30.1. Tendo em vista que a proposta do executado englobou todas as verbas exequendas, homologo o acordo noticiado nos seguintes termos: O executado pagará ao reclamante, por meio de depósito na conta poupança 33.616-5, do Banco do Brasil, agência 1886-4, em nome de Márcio Augusto M. Martins, 20(vinte) parcelas no valor de R\$ 151,68. O executado, por meio de depósito judicial vinculado a este Juízo, pagará, ainda, 04(quatro) parcelas no valor de R\$ 151,68, referentes aos créditos de terceiros. As parcelas deverão ser pagas imprestivelmente até o último dia útil de cada mês, sob pena de multa de 100%, incidente sobre a parcela inadimplida. O Reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, a contar do vencimento de cada parcela, valendo o silêncio como adimplemento. 2. Intimem-se as partes e a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Após a satisfação das quatro últimas parcelas do acordo, voltem-me conclusos os autos para deliberação sobre os honorários periciais, verbas previdenciárias e custas. 4. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, com cópia desta homologação, solicitando a liberação de eventuais bloqueios realizados, bem como a intimação dos executados desta decisão. Palmas-TO, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2008.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.



PROCESSO: **00163-2000-801-10-00-8 (0005)**  
 RECLAMANTE WALDENOR PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO CERPAL-COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA(SCHINCARIOL CERVEJAS E REFRIGERANTES)  
 ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JUNIOR

Desp.fl.: "Expeçam-se Certidões de Crédito Trabalhista em favor do reclamante, do contador, da União e do INSS, intimando-os para recebê-las, no prazo de DEZ dias. Entregue as respectivas certidões, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Palmas, 8 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01062-2002-801-10-00-6 (0006)**  
 RECLAMANTE MARIA ALDENIRA GOMES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 RECLAMADO Ludovico Dallacqua Junior  
 RECLAMADO Yolanda Gonzaga Dallacqua

Desp.fl.: "Reabro o prazo de TRINTA dias para o exequente requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por um ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado. Intime-se. Em, 08/02/2008 - 6ª feira. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00643-2003-801-10-00-1 (0007)**  
 RECLAMANTE LETÍCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO: ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR  
 RECLAMADO DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO

Desp.fl.: "Expeça-se Certidão de Crédito Trabalhista, intimando o reclamante para recebê-la, em DEZ dias. Entregue a respectiva certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Palmas, 7 de Fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00074-2004-801-10-00-5 (0008)**  
 RECLAMANTE FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO DALLESSANDRO DE OLIVEIRA-ME +01  
 RECLAMADO DALLESSANDRO DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 7 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00806-2004-801-10-00-7 (0009)**  
 RECLAMANTE EVILMAR ALVES FRAGA  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 RECLAMADO OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp.fl.: "Reabro o prazo de TRINTA dias para o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por um ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado. Intime-se. Em, 08/02/2008 - 6ª feira. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00954-2005-801-10-00-2 (0010)**  
 RECLAMANTE WALMOR ANTUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 RECLAMADO ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. + 01  
 ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
 RECLAMADO INFRAERO - AEROPORTO DE PALMAS  
 ADVOGADO: NILSON MACIEL DE LIMA

Desp.fl.: "Diante da certidão negativa, exarada pelo Sr.º Oficial de Justiça (fl.346), na qual alega que atualmente naquele local funciona a firma ORG ELETRONICA LTDA, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, com vista à impulsionar a execução, no prazo de TRINTA dias, sob pena de arquivamento provisório do feito, por um ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT, o que fica desde de já determinado, em caso de silêncio do interessado. Em, 07/02/2008 - 5ª feira. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **01121-2005-801-10-00-9 (0011)**  
 RECLAMANTE RODRIGO AECIO DE LIMA DA COSTA  
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 RECLAMADO SOCIEDADE SAO MARCOS LTDA.  
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

Desp.fl.298: "Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara para receber sua CTPS. Efetuada a retirada do documento, restituam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 17/01/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00903-2006-801-10-00-1 (0012)**  
 RECLAMANTE LUCELIA ATAIDES  
 ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO  
 RECLAMADO COMERCIAL MENTGES (SÓCIO-PROPRIETARIO LUIZ CLOVIS SLONGTESME)  
 ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA

desp.fl.: "Ante o que noticia a certidão supra, prossiga a execução. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 105. Homologo a avaliação. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA: 08/04/2008-13 horas e LEILÃO 15/05/2008-14 horas. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas-TO, Fevereiro 8, 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00108-2007-801-10-00-4 (0013)**  
 RECLAMANTE Rubens Magues Cardoso de Araújo  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 RECLAMADO Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

desp.fl.: "Em análise dos autos, verifico que a reclamada pagou, em atraso, a 3ª e a 6ª parcelas do acordo, tendo sido aplicado a multa de 100% sobre as respectivas parcelas (fls.665 e 678). A reclamada, intimada para comprovar o pagamento das respectivas multas, quedou-se inerte (fls.666 e 679). Em relação às demais parcelas acordadas, verifico que a 8ª, a 9ª e a 10ª parcelas ainda não foram quitadas, não restando outra alternativa que não seja a aplicação da multa de 100% estipulada no acordo homologado às fls.656/657, até porque não cabe a este Juiz modificar os termos do acordo, deixando de aplicar a respectiva multa. Dessa forma, aplico a multa de 100% sobre a 8ª, 9ª e 10ª parcelas, que, juntamente com as multas aplicadas em razão do atraso da 3ª e 6ª parcelas, perfazem um total de R\$14.000,00, já incluídas as parcelas acordadas e não pagas. Isto posto, Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento integral do acordo, acrescido da multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas, que totalizam R\$14.000,00, no prazo de DEZ dias, sob pena de execução. Decorrido, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para apuração das parcelas não pagas, das multas aplicadas, bem como das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo. Devolvidos os autos, intime-se o INSS, aos cuidados da Procuradoria Geral Federal para, querendo, impugnar os cálculos, nos termos do art.879, §3º da CLT, sob pena de preclusão, bem como para, querendo, recorrer dos termos do acordo homologado às fls.656/657, a teor do art.832, §4º da CLT. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2008 (6ª feira). Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00497-2007-801-10-00-8 (0014)**  
 RECLAMANTE José Maria Aires Ribeiro  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL  
 RECLAMADO Tempertins Vidros Temperados Ltda.  
 ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS

desp.fl.: "Intime-se a reclamada, diretamente e por meio de seu advogado, para levantar o alvará nº026-2008, no prazo de DEZ dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2008 (6ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00560-2007-801-10-00-6 (0015)**  
 RECLAMANTE João da Silva Rodrigues  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico haver equívoco no despacho de fl. 54 ao considerar garantida a execução com o saldo da conta judicial nº. 3600106669478 (R\$ 3.260,91), eis que o quantum debeat per faz R\$ 5.806,03. 1. Diante do exposto, torno sem efeito todos os atos praticados a partir de fl. 54. 2. Atualizem-se os cálculos. 3. Após, promova a Secretaria os atos necessários ao bloqueio de ativos financeiros da executada até o limite da execução. 4. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00562-2007-801-10-00-5 (0016)**  
 RECLAMANTE Alfredo Viana da Costa  
 ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO  
 RECLAMADO GTEC Engenharia Construções Ltda.

desp.fl.: "Diante do depósito de fl.44, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta judicial discriminada à fl.44, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: INSS total-R\$535,72(GPS), custas processuais-R\$145,05(DARF). O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital. Últimas as determinações supra e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, Fevereiro 8, 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00676-2007-801-10-00-5 (0017)**  
 RECLAMANTE Evaldo Alves Carneiro  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
 RECLAMADO Paraíso das Águas Hiper Park

desp.fl.: "Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 48. Homologo a avaliação. Designo PRAÇA e LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA: 08/04/2008-13 horas e LEILÃO 15/05/2008-14 horas. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). Intimem-se as partes e o leiloeiro. Palmas-TO, Fevereiro 8, 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00720-2007-801-10-00-7 (0018)**  
 RECLAMANTE Bernardino Francisco de Sousa  
 ADVOGADO: MARCIO GIOVANNI CARLIN  
 RECLAMADO Construtora Guia Ltda.

desp.fl.: "Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.49. Sem prejuízo da determinação supra e diante do não aperfeiçoamento da penhora de fls.51/52, intime-se o reclamante para manifestar seu interesse em ser fiel depositário dos bens penhorados, e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de DEZ dias, sob pena de desconstituição da respectiva penhora. Em, Fevereiro 7, 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00779-2007-801-10-00-5 (0019)**  
 EXEQUENTE Marco Antonio Barrionuevo  
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 EXECUTADO Prot-Light Componentes Eletrônicos Industriais e Comércio Ltda.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA  
 Desp.fl.: "Considerando que a última parcela acordada (fl.63) tem o vencimento datado para a presente data, ou seja, 08/02/2008, intime-se a reclamada para comprovar a quitação integral do acordo, no prazo de DEZ dias, sob pena de execução e aplicação da multa de 100% sobre as parcelas não pagas ou pagas a destempo. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2008 (6ª feira). SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00900-2007-801-10-00-9 (0020)**  
 RECLAMANTE Valdivino Alves de Freitas  
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
 RECLAMADO KMM Comércio de Peças Automot. e Serv. Ltda.

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Vistos os autos. Intimem-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00949-2007-801-10-00-1 (0021)**  
 AUTOR Elton Alves Pontes + 03  
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA  
 RÉU Elmo Engenharia Ltda.

Vistos os autos. Intimem-se os Reclamantes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01023-2007-801-10-00-3 (0022)**  
 RECLAMANTE Jairo Lourenço da Costa  
 ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 RECLAMADO Cartográfica - Editora do Tocantins Ltda + 03  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
 RECLAMADO Cartográfica Editora e Papelaria Ltda  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
 RECLAMADO Edson Sérgio Lorenzetti Filho  
 RECLAMADO PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
 RECLAMADO Sandra Lúcia Silva Lorenzetti de Castro  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

Vistos os autos. 1. Intimem-se o Reclamante e o primeiro reclamado para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. 2. Intimem-se os reclamados para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho.

**ÍNDICE**

Advogado: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR	<b>2341A/TO</b>
(0011)	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	<b>80A/TO</b>
(0005) (0009)	
Advogado: CICERO AYRES FILHO	<b>876B/TO</b>
(0002)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	<b>875/TO</b>
(0001) (0008) (0010) (0020)	
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR	<b>830/TO</b>
(0010)	
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO	<b>1309B/TO</b>
(0003)	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	<b>2557/TO</b>
(0015) (0016)	
Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN	<b>3412/TO</b>
(0020)	



Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO (0007)	2044/TO
Advogado: GISELE DE PAULA PROENCA (0021)	2664B/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0006) (0017)	1252/TO
Advogado: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE (0001)	1072/TO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0012)	1132/TO
Advogado: JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA (0019)	3851/TO
Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE (0022)	209/TO
Advogado: LEONARDO FREGONESI JUNIOR (0005)	473/TO
Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA (0003)	868/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0004) (0013) (0019)	1655/TO
Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. VILLANO VA VIDAL (0014)	3671A/TO
Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS (0014)	2344B/TO
Advogado: NILSON MACIEL DE LIMA (0010)	3617/DF
Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO (0022)	17860/GO
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES (0013)	2365/TO
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN (0018)	2.407/TO
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0009)	1545B/TO
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA (0012)	748/TO
Advogado: SERGIO HENRIQUE FACHINELLI (0002)	10578/GO
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0011)	1654/TO
Advogado: ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR (0007)	1933/TO

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: 00558-2007-812-10-00-0 (0001)

RECLAMANTE: Edvaldo Belez Barros

ADVOGADO: GASPARE FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO: SPA Engenharia

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI

DESPACHO DE FLS. 272/279: "SENTENÇA Vistos e examinados os autos, foi proferida a seguinte decisão: 1 - RELATÓRIO S P A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e EDVALDO BELEZA BARROS, reclamada e reclamante respectivamente, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, opõem embargos de declaração, pretendendo sanar omissões e obscuridade que entendem presentes na sentença de fls. 251/261, tudo conforme razões de fls. 262/263 e 265/266, que passam a constar como parte integrante do relatório. Devidamente intimadas, as partes manifestaram-se simultaneamente, em contraponto fl.268 e 270. Em síntese, é o relatório. 2 - FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - ADMISSIBILIDADE Por tempestivo, regular a representação e atendidos os demais pressupostos legais, conheço dos embargos de declaração opostos pela reclamada e reclamante, respectivamente, hipótese em que serão analisados sucessivamente. 2.2 - EMBARGOS DA RECLAMADA. FGTS. IMPROCEDÊNCIA. Sustenta a embargante que houve omissão no julgado, ao argumento de que quando da prolação da sentença a reclamada restou condenada ao pagamento a título de FGTS, incluindo-se o adicional de 40%, englobando, inclusive, as parcelas de FGTS sobre as horas extras já quitadas mensalmente pela reclamada, e assim estaria incorrendo em bis in idem, bem como em enriquecimento ilícito do reclamante. Justifica que a omissão reside na falta de compensação da verba já paga na mesma rubrica, a título de FGTS. Por fim, requer que a condenação em diferenças de horas aos dois domingos por mês recaia apenas no segundo contrato de trabalho, nos termos da inicial, ao argumento de que a sentença é omissa quanto ao período a que se refere a condenação. Em contraponto, o reclamante aduz de forma genérica à fl. 270, sobre a improcedência dos embargos opostos, em razão da sentença espelhar o que dos autos consta, haja vista que estes convergem para a condenação da reclamada, devendo a sentença permanecer in totum. Sem razão a embargante. Primeiramente porque as razões dos embargos estríbriam-se em premissas falsas, em ambiente de dúvida subjetiva, não coadunando-se com o julgado que deferiu, isto sim, o pagamento da diferença de horas extras, com reflexo no FGTS. Em segundo lugar, deve-se ressaltar que nos termos do art.897-A da CLT, não há omissões

do julgado no que tange o pleito em comento, uma vez que a sentença registra a apreciação de todas as questões de forma clara e lógica, inexistindo o vício apontado, inclusive manifestando-se a respeito do tema dizendo: Assim, analisando os contracheques percebo que não eram computadas as horas destinadas ao trajeto de locomoção ao local de trabalho e retorno e pelas provas substanciadas não havia transporte público regular, pelo que se aplica o disposto no Art. 58, § 2o da CLT e portanto julgo procedente o pedido de diferenças de horas extras a 50% e a 100% e diferenças de adicional noturno, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o piso da CCT e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide e abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, adicional noturno e constantes no TRCT. Da mesma forma, não prospera, também, o segundo pleito acerca da limitação da condenação, restritamente ao segundo contrato de trabalho do reclamante, de vez que é impertinente. Ora, a sentença é clara ao estabelecer a jornada de trabalho do reclamante, conforme adiante se vê: A testemunha trazida pelo autor, comprovou que o autor e a mesma ou seja em escala de revezamento semanal, sendo o turno do dia das 6h às 18h/20h, com intervalo de uma hora para refeição e no turno da noite das 17 às 4h30, também com intervalo de uma hora para refeição de segunda a domingo sem folga. Assim, reconheço como horário o comprovado pela testemunha do autor, uma vez que em confronto com os cartões de ponto juntados e que eram batidos pelo chapeiro da empresa, acaba por ser prova mais idônea e de maior valor perante essa especializada consonte o Princípio da primazia da realidade e da oralidade que norteiam a justiça do trabalho. Devendo ser limitado ao pleiteado pelo autor, ou seja turno de dia das 6h às 18h/20h ( como o horário era variável, computar mais uma hora em itinerários nos horários de saídas constantes nos cartões.), turno da noite das 18h às 4h30, com uma hora de intervalo. Revelam-se inabíveis os embargos de declaração, quando in-existent os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535) - tal recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, vem a ser utilizado com a finalidade de instaurar, indevidamente, uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. 2.3 - EMBARGOS PROTETÓRIOS Como visto, a embargante maneja embargos para submeter o que já foi decidido a um novo exame, para isso, no entanto, deve a parte buscar o remédio processual próprio, não sendo os embargos de declaração o caminho adequado para a revisão de julgamentos já prolatados, e muito menos para estabelecer um diálogo entre a parte e o julgador. Assim, pretendeu a parte que fosse sanada a contradição sobre fundamentação de sentença que sequer registra conflito, mesmo que aparente. A finalidade do processo é pública, no contexto da pacificação dos conflitos. Não pertence o processo às partes, por isso mesmo não podem dele fazer uso em flagrante desvio de comportamento, considerando como parâmetro os deveres traçados na Lei Adjetiva Civil (arts. 14 a 17 do CPC), finalidade tumultuária dos embargos e o desrespeito à economia e celeridade, cujos princípios se ambientam na garantia fundamental de duração razoável do processo, requeram a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. Ante o exposto, sem vislumbrar as omissões indigitadas, os embargos devem ser rejeitados, esclarecendo-se que, pelo constante na decisão embargada, não se verifica qualquer violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 818 e 832 da CLT, 128, 333, III, 458 e 460 do CPC. Respeitados, pois, os comandos constitucionais e legais e constatado o caráter manifestamente protelatório dos presentes embargos de declaração, aplico à embargante a multa de 1%, a ser calculada sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC (CLT, art. 769). Registre-se, por necessário, que a imposição da multa supra não ofende ou viola as garantias e prerrogativas constitucionais de livre acesso ao Judiciário e de manejo do direito de ação, da ampla defesa e do contraditório. Isso porque fartamente demonstrado, nas razões de decidir, o caráter meramente protelatório dos embargos, haja vista que a sentença embargada não padece dos vícios inquiridos. Logo, a presente decisão é medida que se impõe. Não havendo contradição na decisão, os embargos merecem ser acolhidos e, no mérito, nega-se-lhes provimento. 2.4 - EMBARGOS DO RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Afirma o reclamante que o julgado é obscuro na medida em que o dispositivo, diverge da fundamentação acerca da condenação em horas extras, uma vez que nesta se reconhece uma jornada de trabalho englobando todos os dias da semana e naquele não resta claro acerca da dita jornada, podendo-se entender que referida condenação seria quanto a dois domingos por mês, somente. Devidamente intimada (fl. 267) a reclamada se manifesta contrariamente ao argumento de que não haveria omissão no julgado, sendo a decisão injustamente atacada, de vez que esta é bastante clara ao deferir apenas horas extras conforme controles de ponto. Embora muitos argumentos contrários à tese do embargante possam ser invocados, a exemplo da condenação expressa no que se refere a integração da fundamentação no dispositivo, sendo certo que a fundamentação registra claramente a jornada de trabalho reconhecida, bem como que no próprio dispositivo se reconhece horas extras a 50% e 100%, o que corresponde dizer que horas extras a 50% não podem ser aplicadas em relação ao dia de domingo e, portanto, não teria razão o embargante. Porém não se pode negar que, ao menos em parte assiste-lhe razão. Com efeito, embora implícito na sentença, a partir de visão sistêmica e lógica, o dispositivo não registra de forma literal quanto ao pagamento de diferenças de horas extras em relação aos dias de segunda a sábado. Desta feita, com o fim de escoimar a sentença de erro material, e tornando-a clara para o exato cumprimento do comando decisório, o dispositivo deve ser complementado para que conste de forma taxativa o comando decisório expresso na fundamentação em relação a todos os dias da jornada de trabalho do reclamante. Em assim sendo, na parte do dispositivo, onde consta: (...) III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elen-

cados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas parcelas de férias + 1/3, 13°. Salários e FGTS + 40% e repouso semanal, observando o valor hora CUJA média é de R\$ 4,00, período laboral, e divisor 220, devendo ser observado os limites da lide a abatidas as parcelas pagas a título de horas extras, e constantes no TRCT, observando os limites da lide. Deve ser lido: III- Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para: Condenar o primeiro reclamado( SPA) a pagar a reclamante o que for apurado pela contadoria a ser acrescidos de juros e correção monetária e encargos fiscais a título das seguintes parcelas: diferenças de horas extras a 50% e a 100% e aos dois domingos por mês sem folga e a partir da décima hora trabalhada por dia, e reflexos nas



PROCESSO: **00630-2007-812-10-00-0 (0002)**  
 RECLAMANTE Izael Sabino de Oliveira  
 ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE  
 RECLAMADO Depósito de Material de Construção Santa Catarina - Amadeu Martins Bringel Filho

Certidão de fls. 86: "Certifico e dou fê que nos dias 4 e 5 (2ª e 3ª feira) do corrente mês não houve expediente em decorrência do feriado de carnaval. Certifico mais que no dia 01/02/2008 (6ª feira) decorreu in albis o prazo de 10 (dez) dias determinado na sentença para aplicação da multa por descumprimento de obrigação de fazer. Com amparo no art. 162, § 4º do CPC e art. 23 do Provimento Geral Consolidado, certifico que os presentes autos terão a seguinte tramitação: - Anotação da CTPS obreira pela Secretaria da Vara, conforme determinado na r. sentença, com a consequente intimação do reclamante para retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.- Expedição de ofício à DRT (fl. 59 da r. sentença).- Retirada a CTPS, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 83, remetendo-se os presentes autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença, observada a inércia do reclamado quanto às obrigações de fazer, quais sejam, anotação da CTPS e entrega das guias de seguro-desemprego. Araguaína/TO, sexta-feira, 08 de fevereiro de 2008. Elenice Rita de Souza Araújo Assistente de Diretor"

PROCESSO: **00890-2007-812-10-00-5 (0003)**  
 RECLAMANTE Cleudimar Pereira da Silva  
 ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI  
 RECLAMADO SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda e Outro  
 ADVOGADO: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO  
 RECLAMADO Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A  
 ADVOGADO: ANDRE LUIS FONTANELA

Despacho de fls. 256: "ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao recorrido (recdo). Prazo legal. Intime-se. Em 08-02-2008 - 6ª feira. Manoel Balbino de Sousa Neto - Diretor de Secretaria."

PROCESSO: **00087-2008-812-10-00-1 (0004)**  
 RECLAMANTE Moisés Gonçalves dos Santos  
 ADVOGADO: SOLON CARVALHO MENDES  
 RECLAMADO Município de Tocantinópolis/TO - Prefeitura Municipal

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 11-03-2008, às 14h40min., na sala de Audiências da VARA ITINERANTE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - CEP: 77900-000, TOCANTINÓPOLIS/TO estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) autor(a) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

PROCESSO: **00091-2008-812-10-00-0 (0005)**  
 RECLAMANTE Raimundo Dias Pereira  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RECLAMADO Pontal Segurança

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. SUMARÍSSIMO), que se realizará no DIA 26-02-2008, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00093-2008-812-10-00-9 (0006)**  
 RECLAMANTE Antonio Nazaré da Silva  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 RECLAMADO Calciário Tocantins - Caltins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 26-02-2008, às 09h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

PROCESSO: **00094-2008-812-10-00-3 (0007)**  
 RECLAMANTE Ariolina Botelho de Araújo  
 ADVOGADO: WÁTFIA MORAES EL MESSIH  
 RECLAMADO Município de Wanderlândia/TO - Câmara Municipal - Prefeitura Municipal

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) da AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 07-03-2008, às 09h00min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)."

ÍNDICE

Advogado: ANDRE LUIS FONTANELA (0003)	<b>2.910/TO</b>
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE (0002)	<b>3861/TO</b>
Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO (0003)	<b>4029/TO</b>
Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI (0001)	<b>5712A/MA</b>
Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA (0001)	<b>2893/TO</b>
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0005) (0006)	<b>1722A/TO</b>
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0003)	<b>2387B/TO</b>
Advogado: SOLON CARVALHO MENDES (0004)	<b>11241/GO</b>
Advogado: WÁTFIA MORAES EL MESSIH (0007)	<b>2155B/TO</b>

VARA DO TRABALHO DE GURUPI  
 DESPACHOS

PROCESSO: **00271-1995-821-10-00-7 (0001)**  
 RECLAMANTE WALTER WESLEY NARCISO VIEIRA  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO SINTEL IND. E COM. DE TELAS LTDA  
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
 Despacho de fl. 155: "VISTOS OS AUTOS. Diante da inércia do reclamante, determino: 1. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização do crédito; 2. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor do reclamante e da União Federal, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 3. Oficie-se à PGF, relativamente aos créditos da União (custas processuais), encaminhando a respectiva certidão acompanhada das peças obrigatórias; 4. Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para receber a certidão no prazo de DEZ dias; 5. Decorrido o prazo concedido ao autor, deverão as certidões ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara; 6. Ulтимados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 14 de dezembro de 2007 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00762-1996-821-10-00-9 (0002)**  
 RECLAMANTE WILMAR DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO: FLORIPES GOMES CURVINA  
 RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO SA E OUTRA  
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
 RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA  
 ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA  
 Despacho de fl. 583: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 579 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio de fl. 48 (R\$ 575,00), muito embora o montante seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat. Com efeito, determino seja o(a) sócio(a) executado(a) - Sr. CLEANTO DIAS MACIEL intimado(a) da penhora de numerário em conta bancária de sua titularidade, prazo e fins legais. A intimação deverá ser via DJU, em nome do advogado da executada. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00548-2004-821-10-00-3 (0003)**  
 RECLAMANTE ADILTON PEREIRA DA MOTA  
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
 RECLAMADO TECNOSISTEMAS BRASIL LTDA (+ OUTRAS 04)  
 RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A  
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO  
 RECLAMADO PONTO RH PRESTADORA DE SERVICOS EM RH LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO  
 RECLAMADO TEMIL EMPRESA DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
 RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl. 284: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões supra e visando-se ao prosseguimento do feito, cumpra-se as determinações contidas na segunda parte do despacho de fl. 275: a) Cientifique-se o reclamante do despacho de fl. 275; e b) Apure-se o quadro societário das quatro primeiras reclamadas por meio de consulta ao banco de dados da Receita Federal. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00623-2004-821-10-00-6 (0004)**  
 RECLAMANTE MATEUS PAIVA DIAS AGUIAR  
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES  
 RECLAMADO FAZENDA BOA SORTE - NA PESSOA DO SR. LUIS ANTONIO WIZIACK

Despacho de fl. 180: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 177 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00377-2005-821-10-00-3 (0005)**  
 RECLAMANTE Jaime Tinoco da Silva  
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda (+ Outra)  
 ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

RECLAMADO Novatrans Energia S.A  
 ADVOGADO: MUNILO SODRE MIRANDA

Despacho de fl. 955: "CONCLUSÃO. Pelo acima exposto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, JAIME TINOCO DA SILVA e a ACOLHO, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Custas pela executada, no valor de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescidas à execução. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 06 de fevereiro de 2008. ERSMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00609-2006-821-10-00-4 (0006)**  
 RECLAMANTE Valdemir Lopes Teixeira  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO Espólio de Valdir Barros Marinho - ME (Hotel Norte Sul - Cleonice Cardoso Marinho)  
 ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Despacho de fl. 176: "VISTOS OS AUTOS. Determino a realização de novas praças para o bem construído (fl. 167), observadas as formalidades legais, para o dia 29/02/2008, sendo a primeira às 13h04min, e a segunda para a mesma data, às 15h04min. Expeça-se edital de praça. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 15 de janeiro de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00100-2007-821-10-00-2 (0007)**  
 RECLAMANTE Genival Alves da Silva  
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
 RECLAMADO Construtora Julião Ltda - Cojuda

Despacho de fl. 86: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 80, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para o bem construído, observadas as formalidades legais, para o dia 29/02/2008, sendo a 1ª às 13h14min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h14min. Expeça-se o edital de praça, com prazo de 20 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu advogado, via DJU, e o executado pessoalmente, via postal. Gurupi(TO), 22 de janeiro de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00101-2007-821-10-00-7 (0008)**  
 RECLAMANTE Jaime Soares Oliveira  
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
 RECLAMADO Construtora Julião Ltda - Cojuda

Despacho de fl. 87: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 81, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para o bem construído, observadas as formalidades legais, para o dia 29/02/2008, sendo a 1ª às 13h16min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h16min. Expeça-se o edital de praça, com prazo de 20 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente por seu advogado, via DJU, e o executado pessoalmente, via postal. Gurupi(TO), 22 de janeiro de 2008 (3ª f.). LEADOR MACHADO JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00157-2007-821-10-00-1 (0009)**  
 RECLAMANTE Manoel Pires de Almeida  
 ADVOGADO: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
 RECLAMADO Cerâmica Lagoa do Romão +01  
 ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS  
 RECLAMADO Luis Carlos Gonçalves  
 ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho de fl. 115: "Vistos os autos. Diante das respostas negativas aos dois bloqueios tentados em contas bancárias do executado e/ou sócio(s) - certidões de fl. 113 e supra -, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE O RECLAMANTE para requerer, no prazo de TRINTA dias, o que for de seu interesse e direito, Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".



PROCESSO: **00287-2007-821-10-00-4 (0010)**  
 RECLAMANTE Paulo Sérgio Gonçalves Soares  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO L Q Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (Milão Massas e Peixes)  
 ADVOGADO: DEBORA REGINA MACEDO  
 Despacho de fl. 85: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 82 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fê Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00389-2007-821-10-00-0 (0011)**  
 RECLAMANTE Joscemar Alves Chiarani  
 ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA  
 RECLAMADO Paulo Alves Parrião  
 ADVOGADO: JANILSON RIBEIRO COSTA  
 Despacho de fl. 38: "Vistos os autos. Considerando o teor das certidões de fls. 35 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, impulsionar o feito requerendo o que for de seu interesse e direito. Gurupi/TO, 07 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fê Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00436-2007-821-10-00-5 (0012)**  
 RECLAMANTE Clesio Silva Garoti  
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 RECLAMADO Consolit Engenharia e Sistema Construtivos Ltda  
 ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ  
 Despacho de fl. 37: "VISTOS OS AUTOS. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 29. Intime-e a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para comprovar os recolhimentos previdenciários referidos na ata de fl. 29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00437-2007-821-10-00-0 (0013)**  
 RECLAMANTE Osvaldo Chagas Santos  
 ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO  
 RECLAMADO Consolit Engenharia e Sistema Construtivos Ltda  
 ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ  
 Despacho de fl. 37: "VISTOS OS AUTOS. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 29. Intime-e a reclamada, por sua procuradora, via DJU, para comprovar os recolhimentos previdenciários referidos na ata de fl. 29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00466-2007-821-10-00-1 (0014)**  
 RECLAMANTE Ronaldo Basílio de Souza  
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA  
 RECLAMADO Lindomar Borges Fonseca (+04)  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
 RECLAMADO Cerealista Gurupi Ltda.  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
 RECLAMADO Cerealista Vale do Tocantins Ltda.  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
 RECLAMADO Armazenadora Guerra Ltda.  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO  
 RECLAMADO Anesio Guerra Importação  
 ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 172: "Vistos, etc...1. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, apresentar a sua CTPS para as devidas anotações.2. Com a apresentação, intime-se o primeiro reclamado para proceder as devidas anotações no documento do autor. 3. Tudo feito, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença, observando também o v. Acórdão TRT às fls. 153/168. Gurupi/TO, 23 de fevereiro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00478-2007-821-10-00-6 (0015)**  
 RECLAMANTE Sandra Maria Vieira dos Santos  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO Hotel Amazonas Ltda.  
 ADVOGADO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

Despacho de fl. 90: "VISTOS OS AUTOS. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl. 86/87, bem como homologo a avaliação. Determine a realização de praças para o bem construído, observadas as formalidades legais, para o dia 29/02/2008, sendo a 1ª às 13h20min, e a 2ª, para a mesma data, às 15h20min. Expeça-se o edital de praça, com prazo de 20 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Gurupi/TO, 23 de janeiro de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADOJUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **00517-2007-821-10-00-5 (0016)**  
 RECLAMANTE Rubens Alves da Cruz  
 ADVOGADO: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES  
 RECLAMADO Supermercado Eduarda Ltda - ME  
 ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA  
 Despacho de fl. 249: "Vistos, etc... 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração de nova conta, excluindo-se as parcelas previdenciárias parte do empregador e terceiros. 2. Após, intime-se o reclamado para proceder o pagamento do novo valor apurado. Gurupi/TO, 06 de fevereiro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00880-2007-821-10-00-0 (0017)**  
 RECLAMANTE Sérgio Gomes da Silva  
 ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
 RECLAMADO Centro automotivo Samuel  
 Ata de audiência de fl. 15: "...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SAMUEL DE AGUIAR MENESES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉBORA REGINA MACEDO, OAB nº 3811/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 382,32, calculadas sobre R\$ 19.116,22, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 09. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h54min. Nada mais. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00021-2008-821-10-00-2 (0018)**  
 EMBARGANTE Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
 ADVOGADO: EDUARDO PRADO DOS SANTOS (PROCURADOR FEDERAL)  
 EMBARGADO Emivaldo Leão da Costa  
 Despacho de fl. 292: "Vistos os autos. Intime-se a embargante para, em 10 (dez) dias, se manifestar sobre a defesa, petição e documentos às fls. 285/290. Expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO para intimação via mandado. Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2008. Erasmo Messias de Moura Fê Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00037-2008-821-10-00-5 (0019)**  
 RECLAMANTE Miriam Resende Vila Nova Rodrigues  
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
 RECLAMADO MM Confeções  
 Despacho de fl. 15: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca da devolução da notificação à fl. 14, sob pena de extinção do feito. Gurupi/TO, 8 de fevereiro de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00038-2008-821-10-00-0 (0020)**  
 RECLAMANTE Marinalva Alves Vila Nova  
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
 RECLAMADO MM Confeções  
 Despacho de fl. 14: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca da devolução da notificação à fl. 13, sob pena de extinção do feito. Gurupi/TO, 8 de fevereiro de 2008(6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÊ Juiz do Trabalho Titular".

## ÍNDICE

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0014)	<b>2507/TO</b>
Advogado: CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES (0016)	<b>3933/TO</b>
Advogado: DEBORA REGINA MACEDO (0010)	<b>3811/TO</b>
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA (0016)	<b>1489/TO</b>
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0003) (0004)	<b>789/TO</b>
Advogado: EDUARDO PRADO DOS SANTOS (PROCURADOR FEDERAL) (0018)	<b>1379366/TO</b>
Advogado: FLORIPES GOMES CURVINA (0002)	<b>1036/TO</b>
Advogado: GISELI BERNARDES COELHO (0014)	<b>678/TO</b>
Advogado: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO (0006)	<b>3340/MS</b>
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0005) (0012) (0013)	<b>733/TO</b>
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0003) (0005)	<b>2592/TO</b>
Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ (0012) (0013)	<b>3822/TO</b>
Advogado: JANILSON RIBEIRO COSTA (0011)	<b>734/TO</b>
Advogado: JORGE BARROS FILHO (0019) (0020)	<b>1490/TO</b>
Advogado: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (0015)	<b>979/TO</b>
Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA (0011)	<b>993/TO</b>
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0003)	<b>116A/TO</b>
Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS (0009)	<b>37/TO</b>

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (0007) (0008) **514/TO**  
 Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0001) (0006) (0010) (0015) (0017) **511B/TO**  
 Advogado: MURILO SOBRE MIRANDA (0005) **1536/TO**  
 Advogado: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS (0009) **1365/GO**  
 Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0001) (0002) **83B/TO**

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2008  
 Processo nº: 0723-2007-801-10-00-0  
 Reclamante: ANTONIO RENILSON DE OLIVEIRA CRUZ Reclamado: S.V. COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: S.V. COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a importância de 2.176,51 (dois mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização. E, para que chegue ao conhecimento da executada: S.V. COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, original assinado, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
 Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 45/2008  
 Processo nº 0561-2007-801-10-00-0  
 Reclamante: ALDELCEY LIMA DE SOUSA Reclamado: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, Excelentíssimo Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 48: " Vistos os autos. 1. Diante do depósito de fl.44, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo da conta judicial discriminada à fl.44, condicionando o saque ao recolhimento dos seguintes encargos: -INSS total.....R\$ 535,62(GPS); -custas processuais.....R\$ 135,26(DARF). 3. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará. 4. Intimem-se as partes, sendo a executada por edital. 5. Ulтимadas as determinações supra e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTIMADO: GTEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Elcio Mendes de Oliveira, original assinado, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Raimunda Corrêa Lima, Analista Judiciário. Palmas, original assinado

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES  
 Juíza do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/2008  
 Processo nº: 8025-2007-802-10-00-0  
 Exequente: Aucélio Ferreira dos Santos  
 Executada: PROJECTO - Construções Ltda  
 O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO: o sócio/executado, João Batista Maranhão Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou garantir a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações. E, para que chegue ao conhecimento de João Batista Maranhão Lima, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS  
 Juiz do Trabalho Titular



**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2008**

Processo nº : 8026-2007-802-10-00-4

Exequente : Erley Batista Negre  
Executada : PROJECTO - Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. **EAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: a sócia/executada, Rejanilda Oliveira Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.  
E, para que chegue ao conhecimento de Rejanilda Oliveira Ramalho, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.  
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**  
Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2008**

Processo nº : 0581-2007-802-10-00-8

Exequente : Cicero Nascimento da Conceição  
Executado : Pit Stop Lanche

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. **EAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO: Pit Stop Lanche, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

RS 6.008,42 (Total líquido do exequente)  
RS 31,81 (Custas art. 789-A-IX)  
RS 127,20 (Custas processuais)  
RS 40,08 (IRPF)  
RS 1.122,75 (INSS)  
RS 954,00 (Honorários Advocatícios)

RS 8.284,26 (Total do cálculo)

E, para que chegue ao conhecimento de Pit Stop Lanche, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.  
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas/TO, 06 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**  
Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 43/2008**

Processo nº : 0622-2007-802-10-00-6

Exequente : Núbia Patrícia Pereira da Silva  
Executada : Glória Sousa e Cia Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. **EAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA: Glória Sousa e Cia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

RS 4.538,31 (Total líquido do exequente)  
RS 24,97 (Custas art. 789-A-IX)  
RS 99,87 (Custas processuais)  
RS 205,81 (IRPF)  
RS 1.187,74 (INSS)

RS 6.056,70 (Total do cálculo)

E, para que chegue ao conhecimento de Glória Sousa e Cia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**  
Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE PRAÇA Nº 41/2008**

Processo :0458-2007-802-10-00-7

Exequente :Magno Borges da Silva  
Procurador :Eduardo Nelson Luiz Chaves Franco  
Executada :Elias Vieira Borges - ME  
Procurador :Tulio Jorge R. De Magalhães Chegry  
Fiel Depositário :Elias Vieira Borges

Data e hora da Praça Única: 10/04/08, a partir das 13 horas  
Data e hora do Leilão: 10/04/08, a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

27 (vinte e sete) Caixas D'Água, capacidade para 1.000 litros, material

de fibra de vidro, em estado de nova. Avaliadas em R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)  
\_VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 06 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**  
Juiz do Trabalho Titular

**EDITAL DE PRAÇA Nº 42/2008**

Processo :8145-2005-802-10-00-5

Exequente :União Federal (Fazenda Nacional)  
Procurador :Ailton Laboissiere Villela  
Executada :ECEN - Engenharia e Construções Ltda e/ou Eduardo Machado Silva  
Procurador :Ataul Correa Guimarães

Data e hora da Praça Única: 10/04/08, a partir das 13 horas  
Data e hora do Leilão: 10/04/08, a partir das 14 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Item	Descrição do Bem
1	-01 (um) lote de terras para construção urbana de número 20, da quadra ACSU SO-70, Conjunto 01, situado na Avenida Teotônio Segurado com Av. LO-15, do Loteamento Palmas, com área total de 1.650,00 m2, sendo 30 metros de frente com a Av. Teotônio Segurado com Avenida LO-15; 30 metros de fundo com a Rua NSA; 55 metros do lado direito com lote 19; 55 metros do lado esquerdo com Av. LO-15. Avaliado em R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).
	VALOR TOTAL : R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO.

O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição se requerida após a praça ou o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Sandra Mara Gil Godinho. Palmas, 06 de fevereiro de 2008.

**FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS**  
Juiz do Trabalho Titular  
**VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS**

PROCESSO: **00031-2007-851-10-00-9 (0001)**  
RECLAMANTE Vally Batista Gomes  
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA  
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Mão Forte LTDA  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RECLAMADO Silvio de Jesus da Rocha Silva  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
RECLAMADO João da Rocha Silva Filho  
RECLAMADO Silvano de Jesus da Rocha Silva

ATO ORDINATÓRIO fl. 87 - Por ordem do MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, e em cumprimento ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concedo vistas ao executado, por seu procurador, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 84/85. Dianópolis - TO, 18 de janeiro de 2008. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

**ÍNDICE**

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA **1.535B/TO (0001)**

Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE **164-A/TO (0001)**

**VARAS DO TRABALHO DO GAMA**

PROCESSO: **00482-2007-111-10-00-0 (0001)**  
RECLAMANTE Rafael da Silva Dias  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
RECLAMADO Associação Beneficente Projeto de Vida

Decisão às fls. 33 "Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pelo Reclamante, às fl. 31, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 63,30, calculadas sobre R\$ 3.165,05, valor arbitrado à causa, da qual fica dispensado, nos termos da declaração de fl. 13. Intime-se."

PROCESSO: **00044-2008-111-10-00-2 (0002)**  
RECLAMANTE Raissa Costa Lima  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO Julio Cezar Pereira da Silva

AUDIENCIA UNA DIA 25/02/2008 ÀS 14H10."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 25/02/2008 às 14h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00045-2008-111-10-00-7 (0003)**  
RECLAMANTE Simone Fernandes Costa  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO Ana Amélia

AUDIENCIA UNA DIA 25/02/2008 ÀS 14H20."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 25/02/2008 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00046-2008-111-10-00-1 (0004)**  
RECLAMANTE Maria da Gloria Barbosa da Silva  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO Maria Jeany Araújo Fernandes

AUDIENCIA UNA DIA 25/02/2008 ÀS 14H30."De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.s.a. intimado(a) a comparecer audiência, no dia 25/02/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o nãocomparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:Audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedidapela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, naforma do artigo 852§ da CLT".

PROCESSO: **00047-2008-111-10-00-6 (0005)**  
RECLAMANTE Liliâne Simões Silva Evangelista  
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO  
RECLAMADO Supermercado Diogo Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 25/02/2008 ÀS 14H40."De ordem do MM.